

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO MUNICÍPIO DE
BRAGANÇA PARA O PERÍODO DE 2022-2024**

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

CLÁUSULAS

Cláusula 1. ^a Identificação do Concurso.....	3
Cláusula 2. ^a Entidade Adjudicante	3
Cláusula 3. ^a Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Cláusula 4. ^a Fundamentação da escolha do procedimento	4
Cláusula 5. ^a Adjudicação por lotes	4
Cláusula 6. ^a Critério de adjudicação/modelo de avaliação das propostas	4
Cláusula 7. ^a Preço anormalmente baixo.....	6
Cláusula 8. ^a Consulta e disponibilização das peças do procedimento.....	6
Cláusula 9. ^a Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento	7
Cláusula 10. ^a Agrupamentos	8
Cláusula 11. ^a Modo de apresentação das propostas	8
Cláusula 12. ^a Prazo para apresentação das propostas.....	9
Cláusula 13. ^a Documentos que constituem a proposta	9
Cláusula 14. ^a Idioma dos documentos da proposta.....	11
Cláusula 15. ^a Apresentação de propostas variantes	11
Cláusula 16. ^a Prazo da obrigação de manutenção das propostas	12
Cláusula 17. ^a Esclarecimentos de propostas.....	12
Cláusula 18. ^a Leilão eletrónico	12
Cláusula 19. ^a Relatório preliminar e audiência prévia	12
Cláusula 20. ^a Relatório final.....	12
Cláusula 21. ^a Negociação das propostas	13
Cláusula 22. ^a Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação	13
Cláusula 23. ^a Prevalência	14
Cláusula 24. ^a Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	14
Cláusula 25. ^a Seguros	15
Cláusula 26. ^a Contrato	15
Cláusula 27. ^a Ajuste direto	15
Cláusula 28. ^a Legislação aplicável.....	15
ANEXO I - Modelo de Declaração	16
ANEXO II - Modelo de Declaração	19
ANEXO III - Modelo de Declaração relativa a impedimentos.....	20
ANEXO IV - Declaração com indicação do preço contratual – Proposta.....	20
ANEXO V – Modelo de Guia de Depósito Bancário.....	21
ANEXO VI - Modelo de Garantia Bancária	21

Concurso Público Com Publicação Internacional Para Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes no Município de Bragança

PROGRAMA DO CONCURSO

Cláusula 1.^a | Identificação do Concurso

1. O presente concurso tem por objeto a **“Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes no Município de Bragança”**, numa área total aproximada de **637.432,61 m² e 3.782,01 m lineares**, de acordo com as especificações e cláusulas definidas no caderno de encargos, encontrando-se o mesmo definido nos seguintes lotes:

- a) Lote 1** – Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes – áreas ajardinadas (tipologia I, II e III) numa área total de **371.768,37m² e 3.782,01 m lineares**, que integra os locais descritos no Anexo I. (3, 4 e 5) do caderno de encargos.
- b) Lote 2** – Aquisição de serviços de manutenção e conservação de áreas não jardinadas, com alguns arbustos e árvores, (áreas de cedência), que perfazem o total de **265.664,24 m²**, que integra os locais descritos no Anexo I. (5) do caderno de encargos.

2. O vocabulário comum para os contratos públicos (Common Procurement Vocabulary – CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008 é:

- 77310000-6 – Serviços de plantação e manutenção de áreas verdes.

Cláusula 2.^a | Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, com o NIPC 506 215 547, com sede no Forte de S. João de Deus, 5300-263 Bragança, telefone n.º 273 304 200, fax n.º 273 304 299, endereço eletrónico armazens@cm-braganca.pt, cmb@cm-braganca.pt e plataforma eletrónica AcinGov (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>).

Cláusula 3.^a | Órgão que tomou a decisão de contratar

A Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Cláusula 4.ª | Fundamentação da escolha do procedimento

O valor do contrato de prestação de serviços é superior ao limiar referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP, nos termos e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Cláusula 5.ª | Adjudicação por lotes

Sim, 2 lotes (Lote 1 e Lote 2).

Cláusula 6.ª | Critério de adjudicação/modelo de avaliação das propostas

1. A adjudicação de cada lote será efetuada segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por multifatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP na sua redação atual.

2. Modelo de análise e avaliação das propostas:

Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes sem prejuízo do júri do procedimento solicitar esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP.

- As propostas serão analisadas e avaliadas em função dos seguintes fatores e subfatores:

Fatores	Subfatores	Ponderação
P: Preço	P: Avaliado de acordo e com a fórmula descrita no n.º 5 da cláusula 6.ª do presente programa	50%
DT: Direção Técnica Responsável técnico	DT: Direção Técnica, descrito e avaliado no n.º 5 da cláusula 6.ª do presente programa	20%
EO: Equipa Operacional	EO 1: N.º de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, descrito e avaliado no n.º 5 da cláusula 6.ª do presente programa	30%

- As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$PF = 50\% \times P + 20\% \times DT + 30\% \times EO$$

Sendo:

PF = Pontuação final da proposta

- A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver melhor pontuação final, arredondada até à terceira casa decimal.

3. Metodologia de avaliação

- O fator **Preço** será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 100 \times [(Pb - Pp) / (Pb - PAb)]$$

Em que:

Pb = Preço base do concurso

Pp = Preço proposto pelo concorrente

PAb = Preço anormalmente baixo (ver cláusula 7ª)

- O fator **Direção Técnica** será avaliado do seguinte modo:

DT: N.º de anos de experiência do Técnico Responsável	Pontuação
Acima de 15 anos	100
Entre 11 e 15 anos	75
Acima de 5 anos e inferior a 10 anos	25
5 anos	1

- O fator **Equipa Operacional** será avaliado do seguinte modo:

- Subfator OE 1 – N.º trabalhadores, será avaliado do seguinte modo:

OE 1: N.º de trabalhadores a afetar à prestação de serviços	Pontuação
12 ou mais Trabalhadores	100
11 Trabalhadores	70
10 Trabalhadores	60
9 Trabalhadores	50

4. Classificação das propostas

A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida para cada uma delas no fator Preço.

6.1 São fixados como critérios sucessivos de desempate:

- Menor Preço admitido (P).
- Maior N.º trabalhadores (OE1).
- Menor distância da sede da empresa à cidade de Bragança.

Cláusula 7.ª | Preço anormalmente baixo

1. Para efeitos do nº1 do artigo 71º do CCP, o preço de uma proposta é considerado um preço anormalmente baixo quando o desvio percentual, em relação à média dos preços das propostas a admitir, for igual ou superior a 10%. Para determinação da média, no caso de 5 ou mais propostas, não serão consideradas os preços das propostas mais alta e mais baixa.
2. Considerando o nível de serviço pretendido, o número de funcionários e despesas inerentes, exigido em Caderno de Encargos e o valor do preço base, torna-se necessário definir preço anormalmente baixo.

Cláusula 8.ª | Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas, de forma direta e gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN - Icloud Solutions, Lda., desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no nº1, do artigo 130º, do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.
3. Para ter acesso à plataforma da ACIN, deverá efetuar os seguintes passos:
 - i. Caso não esteja inscrito deverá aceder a "www.acingov.pt", selecionar "Aderir", preencher os dados da empresa e do utilizador associado. Assinale a opção "Li e aceito as Condições Gerais de Adesão".
 - ii. Ao formalizar a pré-inscrição receberá os emails necessários ao acesso à plataforma Acingov, no entanto só conseguirá consultar as peças do concurso após a validação dos documentos de adesão da sua empresa, devidamente assinados pelos representantes legais.
4. Mais informações através do número 707 451 451.
5. Caso o seu processo de adesão já esteja aprovado, bastará à entidade consultar o seu procedimento em "convites", acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu "Pedidos" poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.

6. O processo de concurso encontra-se patente no Serviço de Compras do Município de Bragança, sita Forte São João de Deus 5300-263, Bragança, onde o programa do concurso e o caderno de encargos se encontram disponíveis para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (9h:00 às 12h:30 e das 14h:00 às 17h:30), desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 9.^a | Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública na funcionalidade de “Esclarecimentos”. No mesmo prazo, os interessados devem apresentar à entidade adjudicante, através da plataforma AcinGov – em [http:// www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) , no menu “Pedidos”, na funcionalidade “Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos” utilizando a opção “Criar Pedido”, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “Esclarecimentos”.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Para efeitos do CCP, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 50º, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
5. O Júri do Concurso é o órgão competente para prestar os esclarecimentos solicitados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do disposto no artigo 50º, nº5, alínea a), do Código dos Contratos Públicos.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do

segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, não sejam por ele expressamente aceites.

7. Nos termos do nº7 do artigo 50º do CCP, independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

8. Os esclarecimentos prestados, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto, na funcionalidade “Lista de Erros e Omissões do caderno de Encargos”.

9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 10.ª | Agrupamentos

1. Nos termos do artigo 54.º do CCP, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Bragança pela manutenção da proposta.

4. Qualquer alteração na composição do Agrupamento terá de ser autorizada previamente, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

Cláusula 11.ª | Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.

2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN Icloud Solutions, Lda.

3. A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção “Manuais e documentação de Apoio”, no menu principal “Ajuda”.

NOTA IMPORTANTE: Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o Artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.

Cláusula 12.ª | Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 17:30 horas do 30º dia a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República / Jornal Oficial da União Europeia.

2. O disposto no número anterior não prejudica a eventual prorrogação do prazo para apresentação das propostas resultante da verificação das situações previstas no artigo 64.º do CCP.

Cláusula 13.ª | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deve conter os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos moldes previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, cuja minuta se junta no Anexo I do presente programa ou Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), que deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>

2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

- a) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o Anexo IV ao presente programa de procedimento;
- b) Proposta do nível de serviço com indicação do preço unitário por m² em Euros, sem inclusão do IVA, por tipologia de espaço e para cada lote, ou seja, para cada lote devem

ser apresentados os seguintes preços:

- Preço/m², para os espaços de tipologia I – Lote 1;
 - Preço/m², para os espaços de tipologia II – Lote 1;
 - Preço/m linear para os espaços de tipologia III – Lote1;
 - Preço/m², para os espaços de tipologia III – Lote1;
 - Preço/m², para os espaços – Lote 2;
- c) Preço mensal em Euros, sem inclusão do IVA da prestação de serviços por lote;
- d) Preço anual em Euros, sem inclusão do IVA da prestação de serviços por lote;
- e) Preço total em Euros, sem inclusão do IVA, da prestação de serviços por lote;
- Preço total anual em Euros, sem inclusão do IVA, para o primeiro ano de vigência do contrato;
 - Preço total anual em Euros, sem inclusão do IVA, para o segundo ano de vigência do contrato;
 - Preço total anual em Euros, sem inclusão do IVA, para o terceiro ano de vigência do contrato;
- f) Proposta com indicação do horário proposto para a prestação de serviço, indicação do número de recursos humanos categoria, função, formação e experiência dos operacionais e do técnico responsável a afetar em permanência à prestação de serviços, por lote;

3. Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:

- a) Plano de execução operacional discriminando, para cada um dos espaços identificados na cláusula 1ª da Parte I do Caderno de Encargos, com as ações de manutenção e tratamento descritas nas cláusulas técnicas gerais e específicas da Parte II do caderno de encargos relativas à manutenção e tratamento de espaços verdes, especificando de forma objetiva, clara e perceptível a calendarização das ações de manutenção a efetuar em cada espaço/mês correspondente, bem como a distribuição do efetivo da equipa pelos espaços a intervir.
- b) Indicação do responsável pela supervisão da prestação de serviços e da respetiva qualificação.
- c) Descrição dos meios materiais a afetar à prestação de serviços, por lote;

- d) Condições de pagamento, de acordo com o estabelecido na cláusula 10ª do caderno de encargos;
 - e) Cópias dos certificados de conformidade que demonstrem a adoção de práticas de gestão de serviços de manutenção de jardins e espaços verdes de acordo com pelo menos umas das seguintes normas: ISO 9001:2015; ISO 14001:2015 e OSHAS 18001:2007 ou ISSO 45001:2018, ou outros documentos e/ou certificações equivalentes, ou outras provas de medidas equivalentes de garantia de qualidade do serviço prestado;
4. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
5. Os ficheiros que contêm os documentos referidos no número anterior têm que estar assinados, individualmente, pela entidade, ou por representante que tenha poderes para a obrigar, podendo ser carregados na plataforma eletrónica, individualmente ou agrupados.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
7. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º1 do artigo 57.º do CCP, os quais podem ser redigidos em inglês, francês e espanhol ou qualquer outro idioma neste caso desde que acompanhados de tradução oficial.
8. O preço deve incluir todas as despesas inerentes aos fornecimentos a prestar, nomeadamente seguros, licenciamentos, aprovações e quaisquer outras.

Cláusula 14.ª | Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 15.ª | Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 16.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias a contar do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 17.ª | Esclarecimentos de propostas

O júri do procedimento pode solicitar quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Cláusula 18.ª | Leilão eletrónico

Não será utilizado leilão eletrónico.

Cláusula 19.ª | Relatório preliminar e audiência prévia

O júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das propostas, bem como propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do disposto no n.º2 do artigo 146º do CCP e envia-o a todos os concorrentes, fixando -lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 125º do CCP.

Cláusula 20.ª | Relatório final

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri

procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Cláusula 21.^a | Negociação das propostas

As propostas não são objeto de negociação.

Cláusula 22.^a | Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “Adjudicações”, os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, cuja minuta consta do Anexo II ao presente programa;
 - b) Declaração de impedimentos conforme modelo constante no Anexo III, ao presente programa;
 - c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;
 - d) Registo Criminal de pessoa coletiva ou de todos os titulares dos órgãos sociais, no caso de pessoa coletiva, ou Registo Criminal do próprio, no caso de pessoa singular;
 - e) Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;
 - f) Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;
 - g) Certidão de Registo Comercial atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site: www.portaldaempresa.gov.pt, no caso de se tratar de pessoa coletiva, ou cartão de contribuinte do próprio, no caso de pessoa singular;
 - h) Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade da pessoa que vier a outorgar o contrato (se aplicável).
 - i) Caso o valor do contrato a celebrar venha a determinar a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o adjudicatário deverá apresentar um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma

micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da Lei.

2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º e no artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, através de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante. No caso de esta se encontrar indisponível os referidos documentos devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico a seguir indicado: joao.rodrigues@cm-braganca.pt, armazens@cm-braganca.pt
3. O Adjudicatário dispõe do prazo de cinco de 5 dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo dispositivo legal.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª | Prevalência

Nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes e, nos termos do artigo 51.º do mesmo código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 24.ª | Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. Quando o preço total resultante da proposta seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.
3. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado Português, nos termos do modelo constante do Anexo V;

- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo VI.

Cláusula 25.^a | Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem, nomeadamente, de responsabilidade civil até à data de entrega.
2. O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 26.^a | Contrato

1. A minuta do contrato é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação e notificada ao adjudicatário juntamente com aquela decisão, considerando-se aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. Até à data da assinatura do contrato, o adjudicatário deve apresentar declaração comprovativa de pagamento dos impostos legalmente devidos juntamente com a cópia da respetiva Guia de Pagamento, bem como entregar os documentos referidos do ponto 19.6;
3. São da responsabilidade do adjudicatário as eventuais despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito.

Cláusula 27.^a | Ajuste direto

O Município de Bragança poderá vir, no futuro, a recorrer à adoção de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º ou (O Município de Bragança não poderá recorrer à adoção de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º.

Cláusula 28.^a | Legislação aplicável

Em tudo o omissa no Presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos. E demais legislação aplicável.

Paços do Município,

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

ANEXO I - Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de Concurso Público para a "...", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ :

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];

c) Tenham sido/Não foram objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante já remeteu os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹⁰⁾.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

....,

[assinatura ⁽¹¹⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Declarar consoante a situação. Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III - Modelo de Declaração relativa a impedimentos

[nos termos dos n.ºs 1,3 e 4 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro]

1 —... (nome, número de documento de identificação, respetiva data e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se verificam quaisquer das situações de impedimento previstas nos n.ºs 1,3 e 4 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data),... [assinatura].

ANEXO IV - Declaração com indicação do preço contratual – Proposta

_____ (indicar firma e sede, ou nome estado civil profissão e morada), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso “designação”, a que se refere o Anúncio do procedimento n.º _____ publicado em Diário da República/Jornal Oficial da União Europeia datado de ____/____/____, obriga-se a fornecer os serviços e bens objetos do concurso, pelo valor global de € _____, _____ (por extenso), que não inclui o imposto sobre valor acrescentado.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre valor acrescentado à taxa em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita à execução do seu contrato ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

ANEXO V – Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____€

Vai _____ (nome do co-contratante), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinaturas do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO VI - Modelo de Garantia Bancária

(Nome do Banco, sede, n.º de pessoa coletiva, n.º de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma **à primeira solicitação**, a pedido da sociedade (nome do adjudicatário, n.º de pessoa coletiva, sede) e a favor do Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público 506 215 547, com sede no Forte de S. João de Deus, em Bragança, na qualidade de entidade adjudicante nos termos seguintes:

1) A presente garantia ao contrato de fornecimento a celebrar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante para a prestação de serviços de

2) O Banco Obriga-se, a título da garantia, a pagar à entidade adjudicante até ao montante de €..... (extenso) correspondente a 5% do preço total do contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 88.º n.º 1, 89.º n.º 1 e 90.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos.

3) O Banco compromete-se a pagar à entidade adjudicante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º 2, procedendo a esse pagamento **imediatamente após o primeiro pedido** escrito que lhe faça a entidade adjudicante, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

4) O Banco não só goza do benefício de execução como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, o cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do fornecimento.

5) O Banco não pode, outrossim, opor à entidade adjudicante quaisquer outros meios de defesa de que o adjudicatário possa porventura prevalecer-se em face dela.

6) O Banco assistirá o direito de haver do adjudicatário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o adjudicatário, por

seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade adjudicante.

7) A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite previsto no artigo 295.º, n.ºs 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro-Código dos Contratos Públicos.

DATA

ASSINATURAS

-
- (a) Assinaturas com reconhecimento notarial ou selo branco
 - (b) Menção do pagamento do imposto de selo ou da sua isenção